



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 230/96

O PL n.º 230/96, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

Projeto de Lei n.º 230/96

Autoriza o Executivo a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Cássia Fernandes Crilon Sakamoto um imóvel, situado na quadra 71, lote 104, com área total de 316,20 metros quadrados, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,20 metros, com a rua Ivanilde Alves da Silva; pelos fundos, numa extensão de 10,20 metros, com terrenos do patrimônio público municipal; pela direita, numa extensão de 31 metros, com a rua Evaristo Bruno; e, pela esquerda, numa extensão de 31 metros, com terrenos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COPASA-MG o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel, objeto desta doação, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, reverterá ao patrimônio do Município, cessadas as razões de sua utilização pela donatária.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias estabelecidas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de outubro de 1996.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

*Aprovado em 28/10/96
por unanimidade
Presidente da Câmara*